



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1624 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

SÚMULA: Dispõe sobre a reposição salarial anual e a atualização do piso salarial dos profissionais do Magistério Municipal, nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 2008, e da Medida Provisória nº 1.334, de 2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a atualização dos percentuais da revisão anual, a contar retroativamente ao dia 1º de janeiro de 2026, com a aplicação do índice de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) sobre a remuneração dos Professores e demais funções correlatas ao Magistério do Município de Tamarana.

Parágrafo único. A referência de índice acompanha a Medida Provisória de nº 1334/2026 do Governo Federal, de 21 de janeiro de 2026 que trata do PISO Nacional do Magistério para o ano de 2026.

Art. 2º. As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Com a incidência do percentual de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), passam os pisos salariais do Magistério do Município a expressar os seguintes valores:

I – R\$ 5.423,18 (cinco mil, quatrocentos e vinte e três reais e dezoito centavos), para os professores e profissionais do magistério com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II – R\$ 2.720,02 (dois mil, setecentos e vinte reais e dois centavos) para os professores e demais profissionais do magistério com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

III – R\$ 6.911,97 (seis mil, novecentos e onze reais e noventa e sete centavos) para profissionais ocupantes do cargo de pedagogo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.


Lúzia Harue Suzukawa
Prefeita Municipal.

Tamarana, 23 de fevereiro de 2026.